

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL, A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS METALÚRGICOS E OFÍCIOS CORRELATIVOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SECTOR DA METALÚRGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ponto 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF) e a Associação da Indústria Associação de Construção (ASSICOM), por um lado e o Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira por outro lado, foi celebrada a revisão de algumas disposições constantes do instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho vigentes na Região Autónoma da Madeira para o sector Metalúrgico e Metalomecânico.

Ponto 2.º - As tabelas salariais constantes no Anexo I, produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1993.

Ponto 3.º - As cláusulas n.ºs 63,71,72,73,75, passam a ter a redacção constante do texto que se anexa.

Ponto 4.º - As restantes cláusulas que não foram objecto de revisão e que constam do CCT publicado no JORAM n.º 18 - II.ª Série de 1979 - Suplemento; revisão do CCT publicado no JORAM n.º 17 - II.ª Série de 2/7/81; JORAM n.º 15 - III.ª Série de 16/08/83; JORAM n.º 16 - Série de 16/08/85; JORAM n.º 16 - III.ª Série de 17/08/87; JORAM n.º 16 - III.ª Série de 16/08/89, JORAM n.º 18 - III.ª de 16/09/91, JORAM n.º 21 - III.ª Série de 21/11/92, mantêm-se em vigor com a redacção delas constantes.

CAPÍTULO I

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1 - O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas nas associações patronais outorgantes, e por outro, os trabalhadores ao seu serviço, desde que sejam representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas

não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pelas Associações Patronais referidas no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3 - Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e ou outras actividades comerciais, só é abrangido por este contrato, a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor, após a sua publicação, nos termos da lei, e vigorará por um período de 2 anos.

2 - As tabelas salariais vigoram após publicação, por um período de 12 meses.

3 - As cláusulas de expressão pecuniária vigoram por um período de 24 meses, salvo se por lei, for fixado outro prazo de vigência mais favorável para os trabalhadores.

Cláusula 63.ª

(Condições especiais de retribuição)

1 - Sem alteração.

2 - Os Caixas e Cobradores têm direito a um subsídio mensal para falhas no valor de 1.840\$00, que lhes será pago integralmente com o vencimento do mês de Dezembro.

3 - Sem alteração.

4 - Sem alteração.

5 - Os trabalhadores, com excepção dos Praticantes, terão direito a um prémio no valor de 1.730\$00 mensais, desde que habilitados com o Curso Industrial das Escolas Oficiais e desde que esse curso tenha correspondência específica à respectiva profissão.

CAPÍTULO VI

Deslocações em serviço

Cláusula 71.ª

(Pequenas Deslocações)

- 1 - Sem alteração.
 - a) Sem alteração.
 - b) Ao pagamento de uma verba diária fixa de 330\$00, para cobertura de despesas correntes, desde que o tempo de deslocação seja superior a metade do período normal de trabalho diário;
 - c) Sem alteração.

Cláusula 72.ª

(Grandes deslocações na Região Autónoma da Madeira)

- 1 - Sem alteração.
 - a) A uma verba diária fixa de 650\$00, para cobertura de despesas correntes;

- 2 - Sem alteração.

Cláusula 73.ª

(Grandes deslocações fora da Região Autónoma da Madeira)

- 1 - Sem alteração.

2 - A ajuda de custo a que se refere a b) do n.º 1, pode, se o trabalhador assim o preferir, ser substituída por uma verba diária fixa de 1.080\$00 para cobertura de despesas correntes, além do pagamento de despesas de alojamento e alimentação.

- 3 - Sem alteração.

Cláusula 75.ª

(Seguro do pessoal deslocado)

1 - Nas grandes deslocações, as empresas deverão segurar os trabalhadores durante o período de deslocação, contra riscos de Acidente de Trabalho, nos termos da Lei, e de Acidentes Pessoais, cobrindo os riscos de morte e invalidez permanente, de valor nunca inferior a 3.000 contos.

- 2 - Sem alteração.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

ANEXO I

Graus	Tabela I	Tabela II
0	145.200\$00	157.400\$00
1	124.600\$00	134.200\$00
2	108.800\$00	119.900\$00
3	105.400\$00	114.200\$00
4	94.100\$00	101.800\$00
5	91.800\$00	100.700\$00
6	83.700\$00	92.400\$00
7	80.600\$00	88.300\$00
8	76.600\$00	83.900\$00
9	72.800\$00	79.200\$00
10	68.600\$00	74.800\$00
11	64.300\$00	70.200\$00
12	62.100\$00	67.900\$00
13	61.200\$00	66.300\$00
14	54.100\$00	58.000\$00
15	48.000\$00	51.700\$00
16	42.000\$00	45.100\$00
17	36.100\$00	38.800\$00
18	34.900\$00	37.200\$00
19	29.200\$00	31.300\$00
20	24.100\$00	26.000\$00

APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELECTRICISTAS)

Idade de Admissão	TEMPO DE APRENDIZAGEM					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
15 anos	22.700\$	24.500\$	28.700\$	30.100\$	33.400\$	35.400\$
16 anos	28.100\$	30.100\$	33.400\$	35.400\$	-	-
17 anos	33.400\$	35.400\$	-	-	-	-

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

GRAUS	TABELA I		TABELA II	
	PRAT. 1.º ANO	PRAT. 2.º ANO	PRAT. 1.º ANO	PRAT. 2.º ANO
6	54.800\$00	62.900\$00	55.300\$00	62.800\$00
7	54.800\$00	61.800\$00	55.300\$00	62.800\$00
8	48.300\$00	54.800\$00	52.300\$00	58.300\$00

PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10 (OPERÁRIOS METALÚRGICOS)

IDADE DE ADMISSÃO	TEMPO DE PRÁTICA					
	1.º ANO		2.º ANO		3.º ANO	
	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II	TAB. I	TAB. II
Grau 9						
15 anos	27.000\$	29.200\$	35.200\$	37.900\$	43.800\$	46.700\$
16 anos	35.200\$	37.900\$	43.800\$	46.700\$	-	-
17 anos	43.800\$	46.700\$	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	24.100\$	25.700\$	31.400\$	34.900\$	39.400\$	42.300\$
16 anos	31.400\$	34.900\$	39.400\$	42.300\$	-	-
17 anos	39.400\$	42.300\$	-	-	-	-

Funchal, 6 de Outubro de 1993.

Pela ASSICOM-Associação da Indústria-Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira.

(Assinatura ilegível)

Pelo Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Pela A.C.I.F.-Associação Comercial e Industrial do Funchal.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 9 de Novembro de 1993.

Depositado em 17 de Novembro de 1993, a fl.º 68 do livro n.º 1, com o n.º 19, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.

CCT ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADO, ARTIGOS DE PELE, MALAS, CORREARIA E SIMILARES DO CENTRO, SUL E ILHAS PARA O SECTOR DAS INDÚSTRIAS DE FABRICO DE CALÇADO, BOLSAS DE MÃO, MARROQUINARIA, MALAS DE VIAGEM, CORREARIA, LIMPEZA E PINTURA DE CALÇADO-REVISÃO SALARIAL.

Revisão

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho, obriga por um lado as empresas representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal que na Região Autónoma da Madeira se dedicam ao fabrico de calçado, bolsas de mão, marroquinaria, malas de viagem, correaria e limpeza e pintura de calçado e por outro lado os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS

TABELA A - SECÇÃO DE FABRICO DE CALÇADO NOVO:

Categorias Profissionais	Calçado Novo	Reparação e Limpeza
Operário de 1.º	51.300\$00	51.200\$00
Operário de 2.º	51.200\$00	51.100\$00
Operário de 3.º	51.100\$00	51.000\$00
Pré-Operário	48.800\$00	48.800\$00

TABELA B - SECÇÃO DE COSTURA E ACABAMENTOS:

Categorias Profissionais	Calçado Novo	Reparação e Limpeza
Operário de 1.º	51.200\$00	-
Operário de 2.º	51.100\$00	-
Operário de 3.º	51.000\$00	-
Pré-Operário	49.100\$00	49.100\$00
Aprendiz do 2.º ano	36.900\$00	36.900\$00
Aprendiz do 1.º ano	36.800\$00	36.800\$00

NOTA: As tabelas salariais produzem efeitos retroactivos desde 1 de Abril/1993.

Funchal, 15 de Outubro de 1993.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas

Rosa Maria Pedrosa Forças Peças

Entrado em 10 de Novembro de 1993.

Depositado em 17 de Novembro de 1993, a fl.º 68 do livro n.º 1, com o n.º 18, nos termos do artigo n.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/79, de 29 de Dezembro.